



DECRETO Nº 13.675/2024

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
COMED, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, atualizado pela Lei Municipal nº 2.423/99 e alterado pelas Leis Municipais nº 3.660/2021 e 3.898/2024, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – COMED, conforme disposto no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 18 de novembro de 2024.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES – COMED**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Alegre, Estado do Espírito Santo, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, tem caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema, criado pelo artigo 142 da Lei Orgânica Municipal de 05/04/1990, atualizado pela Lei Municipal Nº 2.423 de 19/10/1999 e alterado pelas Leis Municipais Nº 3.660 de 06/10/2021, Nº 3.898/2024 de 06/11/2024 reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil de Alegre na definição de normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal, de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Básica;
- II - Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- V - Manifestar-se sobre questões que abranjam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Particulares no âmbito do Município;
- VII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino Municipal;
- VIII - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus Conselheiros, ou quando solicitado pela Secretaria Executiva de Educação;
- IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional de Educação;
- X - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes à Rede Municipal de Ensino;

esou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

- XI - Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada;
- XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos da legislação pertinente;
- XIII - Fixar normas para inspeções e supervisões nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV - Aprovar calendários escolares, organizações curriculares e o Regimento Unificado da Rede Municipal de Ensino;
- XV - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XVI - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação e promoções de alunos nas Escolas Municipais;
- XVII - Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- XVIII - Publicar anualmente relatórios de suas atividades no site da Prefeitura;
- XIX - Aprovar relatório anual de atividades da Secretaria Executiva de Educação;
- XX - Coordenar a realização do censo escolar, divulgando o seu resultado, propondo soluções necessárias;
- XXI - Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- XXII - Elaborar e aprovar o Regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação;
- XXIII - Encaminhar à Secretaria Executiva de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho;
- XXIV - Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade orçamentária da Secretaria Executiva de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Alegre é composto de 14 (quatorze) membros Titulares e 14 (quatorze) membros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, possibilitando uma única recondução por igual período, considerando sempre a seguinte representatividade:

esit



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

I - 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes dos Profissionais em Educação das Instituições Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes;

II - 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes dos Profissionais em Educação das Instituições Escolares da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes;

III - 01 (um) Conselheiro Titular representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 01 (um) Conselheiro Suplente;

IV - 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes das Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes;

V - 01 (um) Conselheiro Titular representante do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegre (COMCRILAA), mais 01 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelo órgão competente;

VI - 01 (um) Conselheiro Titular representante dos Profissionais da Educação Inclusiva das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, mais 01 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelo órgão competente;

VII - 01 (um) Conselheiro Titular dos Profissionais em Educação da Rede Pública Estadual de Ensino, mais 01 (um) Conselheiro Suplente;

VIII - 01 (um) Conselheiro Titular representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre (FAFIA), mais 01 (um) Conselheiro Suplente, escolhido e designado pelo seu respectivo Diretor (a);

IX - 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes da Secretaria Executiva de Educação, mais 02 (dois) Conselheiros Suplentes, indicados pelo titular da pasta ao Prefeito Municipal.

X - 01 (um) Conselheiro Titular representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre (APAIE).

§ 2º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares, na ausência destes ou nos impedimentos.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada e será considerada de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 7º - Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro, nos seguintes casos:

I - Ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa comprovada por escrito e com documentos hábeis;

II - Fixação de domicílio fora do Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

- III - Renúncia ou morte;
- IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O membro titular e o suplente (quando for o caso) que não puder comparecer à reunião deverá:

I - Avisar o seu respectivo suplente em tempo hábil para comparecimento à reunião, devendo justificá-lo da pauta, bem como de quaisquer outros assuntos pertinentes, necessários à sua participação ativa na referida reunião;

II - Apresentar ao Conselho a justificativa da ausência à reunião por escrito e com documentos hábeis até 48 horas.

Art. 8º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, seu Suplente será efetivado para completar o mandato.

Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparecer e participar das sessões do plenário e das comissões;
- II - Integrar comissões permanentes e especiais para as quais são designados;
- III - Relatar processos que lhes sejam atribuídos nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV - Apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação de Alegre;
- V - Emitir votos nas sessões do plenário e das comissões.

Parágrafo Único - O Conselheiro titular só poderá se ausentar das reuniões antes do término, com a presença do suplente ou mediante justificativa por escrito, sendo no máximo de 03 (três) justificativas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 10 – São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - o Plenário
- II - a Presidência
- III - a Vice-Presidência
- IV - a Câmara de Educação Básica/Câmara de Legislação e Normas;
- V - a Secretaria Geral;
- VI - a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos Presidentes.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

Art. 11 - O plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - Compete ao Plenário:

- I - Indicar anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II - Formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;
- III - Indicar e aprovar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e as Comissões supras mencionadas, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- IV - Discutir os temas elencados na pauta, bem como aqueles que forem incluídos na reunião;
- V - Ler e aprovar as atas das sessões anteriores do Conselho;
- VI - Apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VII - Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VIII - Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- IX - Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridades de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- X - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- XI - Indicar anualmente a Comissão de Orçamento do Conselho quando houver;
- XII - Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- XIII - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência, responsável pela direção do Conselho Municipal de Educação de Alegre, é exercida pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em chapa, por voto secreto de seus pares.

§ 2º - Substitui o Presidente em suas faltas ou impedimento, sucessivamente o Vice-Presidente.

Art. 15 - Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência, far-se-á eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho Municipal de Educação ou delegar sua representação;
- II - Presidir as sessões Plenárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

- III - Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria Geral;
- IV - Solicitar sempre que for necessário, assessoria jurídica para atender as necessidades do Conselho;
- V - Promover o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação, solicitando às autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VI - Autorizar as despesas do Conselho Municipal de Educação, aprovadas pelo Plenário;
- VII - Promover discussões para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias;
- IX - Solicitar informações e colaboração de órgãos de administração Estadual, Universidades e outras Instituições Educacionais;
- X - Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XI - Participar, se indicado pelo Plenário das Comissões e Câmaras.

Art. 17 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos concorrer a um período de mandato consecutivo.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1º - Quando do não exercício do Cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá a função de Conselheiro.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Art. 19 - Compete a cada uma das Câmaras:

I - Emitir parecer sobre processos que lhe forem distribuídos;

II - Responder as consultas sobre assuntos de sua competência;

III - Elaborar projetos de resolução sobre matéria de sua alçada, para serem apreciadas pelo Plenário;

IV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 20 - Compete especialmente a Câmara de Educação Básica:

I - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II - Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos e oferecer sugestões para sua solução;

III - Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos da avaliação das diferentes etapas e modalidades de ensino mencionadas na alínea anterior;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

-
- IV - Deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo MEC;
V - Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos convenientes aos trabalhos do Conselho;
VI - Emitir parecer sobre os planos de aplicação de recursos para o setor educacional;
VII - Propor medidas para o aumento do índice do ensino;
VIII - Dar parecer sobre a conveniência ou não de criação de novos estabelecimentos de ensino para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
IX - Propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos prescritos em Lei, assegurando a validade dos estudos realizados;

Art. 21 - Compete especialmente à Câmara de Legislação e Normas:

- I - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
II - Pronunciar-se sobre a matéria de interpretação a aplicação de normas jurídicas, quanto à autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Organizações Curriculares;
III - Manifestar sobre a legalidade das matérias dentre as quais, cada estabelecimento pode acolher as que devem construir parte diversificada do currículo e aprovar a inclusão em escolas de estudo decorrente de matéria publicada;
IV - Propor o credenciamento de instituições sociais e dos estabelecimentos de ensino entre si, para a celebração de Convênio, que tenha a integração e intercomplementaridade.

Art. 22 - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Art. 23 - As Comissões, constituídas mediante ato do Presidente do Conselho Municipal de Educação, para o desempenho de determinadas tarefas, serão compostas, no mínimo de 03 (três) Conselheiros.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 24 - Compete a Secretaria Geral o comparecimento às reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e redação das respectivas atas

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 25 - A Secretaria Executiva será ocupada por Servidor Efetivo da Administração Municipal, nomeado por indicação do Secretário Executivo de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

Art. 26 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II - Digitação das atas redigidas pela Secretaria Geral;
- III - Auxiliar, no que lhe competir o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Autorizar, ouvido o Presidente, a devolução de documentos e visar às certidões emitidas pelo serviço administrativo;
- V - Apresentar aos Conselheiros com antecedência mínima de até 48 horas, a matéria constante da pauta da reunião ordinária;
- VI - Providenciar, a convocação das sessões extraordinárias do Conselho em até 24 horas;
- VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhe são subordinados funcionarão em caráter permanente.

Art. 28 - O plenário funcionará em sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias e as Câmaras quando necessário.

Art. 29 - Os membros das Câmaras, no mínimo de 03 (três), serão indicados e aprovados pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de ambas as Câmaras e ambas as Comissões, além da Plenária, desde que observada a representatividade.

Art. 30 - O Conselho Pleno se reunirá em uma sessão plenária mensal, ordinariamente, num prazo não superior a 02 (duas) horas e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado, na forma regimental.

Art. 31 - As reuniões extraordinárias, com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima, de 02 (duas) horas, ocorrerão sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima em até 24 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 32 - Os presentes assinarão lista de presença com a indicação de sua condição de titular ou suplente, para efeito de verificação do quórum.

Art. 33 - O quórum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 34 - Ocorrendo vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação do quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício

efetivo, o que não poderá ser inferior à metade do número de Conselheiro do Conselho Pleno ou Câmara.

Art. 35 - Os processos que derem entrada no protocolo do Conselho, após o seu devido registro, serão encaminhados pela Presidência do Conselho que de acordo com a matéria, os distribuirão na próxima reunião, as Câmaras ou Comissões competentes para relatá-los. Salvo a necessidade de distribuição imediata.

§ 1º - Ao receber o processo a Câmara ou a Comissão decidirá seu relator;

§ 2º - O relator designado terá o prazo determinado pela Câmara ou Comissões de até 45 (quarenta e cinco) dias para relatar o processo e apresentar o seu parecer, contendo um sucinto relatório da matéria objeto do processo, a sua fundamentação e parecer conclusivo.

§ 3º - As deliberações de caráter opinativo das Câmaras ou Comissões serão objeto de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de se iniciar a votação sobre o mesmo.

Art. 36 - O calendário de reuniões do Conselho será organizado pelo Conselho Pleno, observando a compatibilidade de dia e horário dos membros.

Art. 37 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno poderão ser objeto de prévia apreciação nas Câmaras, de acordo com a matéria pertinente a cada uma e a grande complexidade do assunto atendendo a consultas, indicações, anteprojetos de resolução e pareceres que deverão ser oficializados, digitalizados e impressos, executando-se as propostas incidentais no decorrer das sessões que poderão ser expressas verbalmente e registradas pela (o) Secretária (o) da respectiva sessão no livro de atas.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 38 - As reuniões do Conselho Pleno terão a seguinte sequência:

1. Expediente:

- abertura da reunião;
- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- expediente e comunicações.

2. Ordem Administrativa:

Constituída de apresentação de indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

3. Ordem do Dia:

- discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;

es



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião.
§ 1º - em caso de urgência ou de alta relevância, o Presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

§ 2º - não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 39 - Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que a aprovem, assentando-se o registro dos fatos ocorridos e as deliberações.

Art. 40 - Os trabalhos das Câmaras e das Comissões Especiais devem observar, no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.

Art. 41 - Para cada Câmara ou Comissão será designado um Secretário, incumbindo dos respectivos serviços de apoio técnico e administrativo.

Art. 42 - As decisões das Câmaras e Comissões Especiais serão apreciadas pelo Plenário, assinadas pelos respectivos membros que as aprovem.

Art. 43 - As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo Único - O público não terá direito a voto, podendo solicitar por meio de ofício as intervenções que serão regulamentadas pelo Plenário do Conselho.

**SEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES
SUBSEÇÃO I
DOS DEBATES**

Art. 44 - Anunciado o julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator a leitura do respectivo parecer.

§ 1º - O parecer é precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 2º - Havendo sido distribuído cópias antecipadamente do parecer, será dispensada a leitura do relatório e da fundamentação, procedendo-se à discussão e voto.

§ 3º - Havendo pedido de vista, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

Handwritten signature or mark.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

§ 4º - Não havendo pedido de vista, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

§ 5º - Considerar-se-á extemporâneo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 45 - Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 46 - Os Conselheiros podem intervir nos debates, sendo-lhes facultado:

I - Falar sobre a matéria em discussão;

II - Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

III - Formular apartes;

IV - Suscitar questões de ordem;

V - Encaminhar votação.

Parágrafo Único - A palavra final no debate fica ao relator.

Art. 47 - As emendas podem ser:

I - **Aditivas** - quando acrescentares disposição nova;

II - **Modificativas** - quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substância;

III - **Substitutivas** - quando a alteração abranger toda a matéria da proposição;

IV - **Supressivas** - quando resultem na supressão total ou parcial da proposição.

Parágrafo Único - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferi-lo-á para a reunião imediatamente seguinte.

Art. 48 - Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do Conselheiro titular.

SUBSEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 49 - A votação será sempre aberta, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria absoluta.

Parágrafo Único - As declarações de voto serão transcritas em ata, registrando-se o resultado da mesma.

Art. 50 - A votação será iniciada com o voto do relator, prosseguindo-se pelos demais Conselheiros.

Art. 51 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, respeitando o "quórum", previsto neste Regimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

Art. 52 - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**SUBSEÇÃO III
DAS RESOLUÇÕES**

Art. 53 - As deliberações do Plenário do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, serão transformadas em Resolução devidamente assinada pelo Presidente do Conselho e homologada pelo Secretário Executivo de Educação.

Art. 54 - As Resoluções serão adotadas obrigatoriamente pelas entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e, no âmbito da jurisdição territorial desde Conselho.

Art. 55 - As decisões do Conselho deverão ser completamente homologadas pelo Secretário Executivo de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Presidência encaminhará para as devidas providências.

§ 2º - As razões da recusa do Secretário Executivo de Educação em homologar decisão do Conselho, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário Executivo de Educação e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o Conselho poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário Executivo de Educação não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

**SUBSEÇÃO IV
DOS PARECERES**

Art. 56 - As deliberações das Câmaras e das Comissões Especiais são de expressas mediante "Parecer", assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º - Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara ou Comissão.

§ 2º - Submetido o parecer a julgamento da Câmara ou Comissão, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.

§ 3º - Os pareceres serão datados e assinados pelo Presidente da Câmara ou Comissão e demais membros assinalando-se, com destaque, o relator.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

§ 4º - Os pareceres aprovados pelas Câmaras e Comissões são submetidos a decisão final do Plenário do Conselho.

§ 5º - Quando o parecer for indeferido, o Presidente da Câmara ou Comissão oficiará a parte interessada para que possa se manifestar sobre a matéria pertinente ao processo, acrescentando-se novos dados que julgue conveniente, antes da sua apreciação pelo plenário, tendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, depois de recebida a comunicação.

§ 6º - Havendo pedido de reconsideração, após acatamento pelo Plenário, o Presidente da Câmara ou Comissão indicará um outro Conselheiro para apreciar a matéria que elaborará no prazo de 07 (sete) dias úteis um novo parecer, sendo ambos encaminhados para deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 57 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado para até quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo Conselho, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 3º - A Conferência será organizada pelo Conselho e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes da política Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhada ao senhor Prefeito para homologação através de decreto.

Parágrafo Único - as propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

Art. 59 - Publicado o ato da nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação – COMED; o Conselheiro tomará posse perante Secretário Executivo de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato da função.

Art. 60 - As sessões ordinárias deste Conselho serão realizadas de acordo com o calendário escolar do ano letivo.

Art. 61 - O Conselho convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores do Sistema Municipal de Educação para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 62 – O Conselho poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 63 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho quando solicitado, serão elaborados pelos seus respectivos órgãos, devendo evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 64 - Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é assegurado livre acesso aos locais onde desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à Administração Municipal.

Art. 65 - As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 66 - Este regimento, aprovado pelo plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE-ES entrará em vigor na data de publicação do decreto que o aprovar.

Alegre (ES), 14 de novembro de 2024.


Elisângela Santos Bitencourt

Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMED